



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**

CONSELHO DE CENTRO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

SESSÃO ÚNICA

Data: 17 de junho de 2025 (terça-feira)

Horário: 14h00min

Local: Remotamente via *Google Meet*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
CONSELHO DE CENTRO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE CENTRO** no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **6ª Reunião Ordinária de 2025**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 5ª Reunião Ordinária de 2025 no CC/CMPF;
2. Apreciação e deliberação sobre provimento de código de vaga 0933143 por posse em outro cargo inacumulável da servidora docente Mayara Cynthia Brasileiro de Sousa, conforme protocolo nº 23091.010352/2024-37, bem como sobre provimento de código de vaga 0267516 por redistribuição do servidor docente Leonardo Henrique Borges de Oliveira, conforme protocolo nº 23091.001110/2025-81;
3. Apreciação e deliberação sobre solicitações de aproveitamento de candidato aprovado em concurso, conforme protocolo nº 23091.002461/2025-76 também, conforme protocolo nº 23091.004073/2025-08 e ainda conforme protocolo nº 23091.003842/2025-37;
4. Apreciação e deliberação sobre solicitação de redistribuição da servidora docente Ariane Magda Borges, conforme protocolo nº 23091.014645/2024-38;
5. Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para tratar de interesses particulares da servidora docentes Josy Eliziane Torres Ramos, conforme protocolo nº 23091.006300/2025-19;
6. Indicação de membros para compor comissão disciplinar para apuração de denúncia nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 97/2023, de 22 de dezembro de 2023, em seu Art. 15;
7. Apreciação e deliberação sobre a pauta da 5ª RO de 2025 no CONSEPE;
8. Comunicações, informes e outras ocorrências.

Data: 17 de junho de 2025 (terça-feira)

Horário: 14h00min às 15h00min

Local: Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 15 de maio de 2025.

Vinícius Samuel Valério de Souza
Presidente

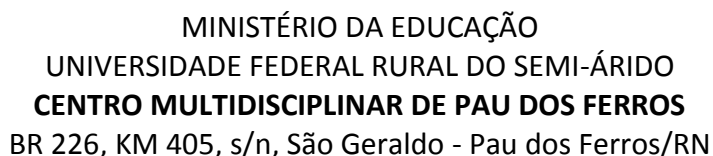


Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 5ª Reunião Ordinária de 2025 no
CC/CMPF;



ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E CINCO NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).

P á g i n a 1 | 2



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre provimento de código de vaga 0933143 por posse em outro cargo inacumulável da servidora docente *Mayara Cynthia Brasileiro de Sousa*, conforme protocolo nº 23091.010352/2024-37, bem como sobre provimento de código de vaga 0267516 por redistribuição do servidor docente *Leonardo Henrique Borges de Oliveira*, conforme protocolo nº 23091.001110/2025-81;



RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo com providências para provimento do código de vaga Nº **0933143**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora *Mayara Cynthia Brasileiro de Sousa*, ocupante do cargo: Professor do Magistério Superior.
2. O despacho número **187 / 2025 - SID** foi apreciado durante a **3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH**, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025) e recebeu a seguinte votação: aproveitamento = 3 (três) votos, realização de concurso = 2 (dois) votos, redistribuição = 0 (zero) voto, e abstenções = 8 (oito) votos.

DESPACHO

O DCSAH é de parecer **FAVORÁVEL** ao aproveitamento de candidatos aprovados em concurso. Diante do exposto, encaminha-se ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros-RN, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES
Data: 10/06/2025 09:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES

Chefe - DCSAH.



**JUSTIFICATIVAS PROCESSO 23091.001110/2025-81 e
23091.003842/2025-37**

O processo de Nº 23091.001110/2025-81 trata da forma de provimento do código de vaga nº **0267516 - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, proveniente da PORTARIA CONJUNTA Nº 985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2024 | Edição: 247 | Seção: 2 | Página: 27, expedida pelo Ministério da Educação, referente à redistribuição do servidora docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1044665, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, anteriormente lotado no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros.

Já o processo de Nº 23091.003842/2025-37 trata de uma solicitação de aproveitamento do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, aprovado em terceiro lugar em concurso público regido pelo edital EDITAL Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 para professor efetivo da UFC para a área de Mecânica dos Sólidos.

Quando o processo de Nº 23091.003842/2025-37 foi recebido por esta Chefia, o potencial código de vaga que poderia ser preenchido pelo candidato em questão (vide a área do concurso para o qual ele estava aprovado) no nosso Departamento correspondia ao código de vaga que veio a ficar ocioso após a efetivação da redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, aprovado em primeiro lugar em processo seletivo de redistribuição regido pelo edital de EDITAL 03/2023-ESCOLA DE CIÊNCIAS & TECNOLOGIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Considerando a particularidade descrita, o processo de Nº 23091.003842/2025-37 foi apreciado pela plenária deste Departamento (em sua 5ª assembleia Ordinária do ano de 2025), tendo sido aprovado. Nestes termos, os motivos que nortearam a aprovação do pleito descrito no processo de Nº 23091.003842/2025-37 foram os seguintes:

- **Correspondência entre o perfil da candidata GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA e a área do concurso em que este se encontra aprovado com o perfil e a área desejados por este Departamento para o docente que viria a ocupar o código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** logo que a Chefia deste Departamento teve ciência da aprovação e classificação do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA no processo seletivo regido pelo EDITAL 03/2023-ESCOLA DE CIÊNCIAS & TECNOLOGIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, foi solicitado ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil em que o docente em questão ministra suas aulas que elaborasse uma proposta de perfil (graduação e pós-graduação) e área (componentes curriculares à serem ministrados) desejados para o professor que viria a substituir o docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE

OLIVEIRA, tão logo a sua redistribuição fosse efetivada. A proposta de perfil/área elaborada pelo Colegiado do Curso em questão foi apreciada e aprovada tanto pela assembleia deste Departamento (em sua 1ª assembleia ordinária do ano de 2025) como pelo Conselho do CMPF (em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2025). Dito isto, após a Chefia deste Departamento ter recebido o processo de Nº 23091.003842/2025-37, foi feito o encaminhamento da documentação constante no referido processo para o Colegiado do Curso em que o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA ministra suas aulas (curso de Engenharia Civil) visando que este realizasse uma análise para saber se a candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA possui um perfil equivalente e estava aprovado em um concurso para uma área equivalente ao perfil/área aprovados por este Departamento e pelo Conselho do CMPF para o docente que viria a substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA após a sua redistribuição. O Colegiado do Curso em questão realizou a avaliação solicitada e emitiu um parecer relatando a equivalência, tanto do perfil do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, como da área do concurso em que este se encontra aprovado, com o perfil/área aprovados por este Departamento e pelo Conselho do CMPF para o docente que viria a substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA. Nesse sentido, vale salientar que o parecer emitido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil mencionado foi apresentado nas assembleias deste Departamento (em sua 5ª assembleia ordinária do ano de 2025) em que houve a aprovação do processo de Nº 23091.003842/2025-37.

- **Ausência de mecanismos, no âmbito da própria UFERSA, para prover a rápida ocupação do código de vaga que virá a ficar ocioso após a redistribuição do docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** o perfil/área aprovado por este Departamento (em sua 1ª assembleia ordinária do ano de 2025) como pelo Conselho do CMPF (em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2025) para o docente que virá substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA foi encaminhado para o SID/PROGEPE que, por sua vez, realizou uma consulta no âmbito da UFERSA para saber se havia algum docente interessado em ser removido para o nosso Departamento com vistas a ocupar o código de vaga que era preenchido pelo professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA. Como resultado dessa consulta, ninguém manifestou interesse. Nesse sentido, este Departamento fez o levantamento dos concursos vigentes na própria UFERSA para a área da Engenharia Civil no intuito de tentar descobrir se havia algum candidato(a) aprovado(a), mas ainda não convocado, em algum(ns) desse(s) concurso(s). Como resultado dessa busca, não foi encontrado nenhum edital vigente que atendesse ao perfil aprovado. Diante do exposto, fica evidente a necessidade de se buscar alguma forma dentro dos requisitos legais de provimento, com objetivo de prover de modo mais célere possível o código de vaga em tela.
- **Agilidade para prover a ocupação do código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** na assembleia deste Departamento (5ª assembleia ordinária do ano de 2025) houve a aprovação do pleito descrito no processo de Nº 23091.003842/2025-37, houve, durante as discussões realizadas, a observação que, com o aproveitamento da candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, o tempo necessário para o provimento do código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA será

consideravelmente menor do que o tempo necessário para prover esse mesmo código de vaga através de abertura de concurso público. No caso, entre os aspectos que conferem tal agilidade à opção de aproveitarmos o candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, está o fato deste Departamento não ter que esperar pelo tempo necessário para a abertura de edital do novo concurso público, pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo e homologação de inscrições, pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo seletivo realizado durante o próprio concurso (prova escrita, prova didática, prova de títulos e análise de possíveis recursos para cada uma dessas provas) e pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo de divulgação e homologação do resultado final. Portanto, optando pelo aproveitamento do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, este Departamento teria que esperar apenas o período necessário para a convocação e posse do mesmo (o que também teria que ser realizado com o candidato classificado, caso um novo concurso público fosse aberto para prover o código de vaga atualmente ocupado pelo professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA).

Além disso, considerando que foi respeitada a ordem de prioridade para provimento de códigos vagos presentes no MEMORANDO CIRCULAR Nº 394/2021 – PROGEPE e as orientações constantes no MEMORANDO CIRCULAR Nº 487/2021 – PROGEPE, destaca-se o aproveitamento do interessado.

Estas são todas as justificativas elencadas para os processos expostos.

Documento assinado digitalmente
 ALEX PINHEIRO FEITOSA
Data: 23/05/2025 08:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949
CHEFE DE DEPARTAMENTO



JUSTIFICATIVA Nº 2/2025 - DETEC (11.01.36.12.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2025 08:51)

ALEX PINHEIRO FEITOSA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: 23/05/2025 e o código de verificação: **ec7b2c557c**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre solicitações de aproveitamento de candidato aprovado em concurso, conforme protocolo nº 23091.002461/2025-76 também, conforme protocolo nº 23091.004073/2025-08 e ainda conforme protocolo nº 23091.003842/2025-37;



RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de aproveitamento de candidato aprovado em concurso público, formulado por *Juliana Portela Vilar de Carvalho*, para ocupar o código de vaga Nº **0933143**.
2. O despacho número **187 / 2025 - SID** foi apreciado durante a 3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025) e recebeu a seguinte votação: aproveitamento = 3 (três) votos, realização de concurso = 2 (dois) votos, redistribuição = 0 (zero) voto, e abstenções = 8 (oito) votos.
3. O despacho número **204 / 2025 - SID** foi apreciado durante a 3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025). Para este ponto de pauta foram apreciados dois protocolos de aproveitamento de curso. O protocolo 23091.004073/2025-08 recebeu 8 (oito) votos, o protocolo 23091.002461/2025-76 recebeu (0) zero voto e houve (3) abstenções.

DESPACHO

O DCSAH é de parecer **DESFAVORÁVEL** à solicitação de aproveitamento formulado por Juliana Portela Vilar de Carvalho através do protocolo 23091.002461/2025-76. Diante do exposto, encaminha-se ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros-RN, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES
Data: 10/06/2025 09:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES

Chefe - DCSAH.





RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de aproveitamento de candidato aprovado em concurso público, formulado por *Huda Andrade Silva Lima*, para ocupar o código de vaga Nº **0933143**.
2. O despacho número **187 / 2025 - SID** foi apreciado durante a 3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025) e recebeu a seguinte votação: aproveitamento = 3 (três) votos, realização de concurso = 2 (dois) votos, redistribuição = 0 (zero) voto, e abstenções = 8 (oito) votos.
3. O despacho número **228 / 2025 - SID** foi apreciado durante a 3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025). Para este ponto de pauta foram apreciados dois protocolos de aproveitamento de curso. O protocolo 23091.004073/2025-08 recebeu 8 (oito) votos, o protocolo 23091.002461/2025-76 recebeu (0) zero voto e houve (3) abstenções.

DESPACHO

O DCSAH é de parecer **FAVORÁVEL** à solicitação de aproveitamento formulado por Huda Andrade Silva Lima através do protocolo 23091.004073/2025-08. Diante do exposto, encaminha-se ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros-RN, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES
Data: 10/06/2025 10:02:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES

Chefe - DCSAH.



**JUSTIFICATIVAS PROCESSO 23091.001110/2025-81 e
23091.003842/2025-37**

O processo de Nº 23091.001110/2025-81 trata da forma de provimento do código de vaga nº **0267516 - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, proveniente da PORTARIA CONJUNTA Nº 985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2024 | Edição: 247 | Seção: 2 | Página: 27, expedida pelo Ministério da Educação, referente à redistribuição do servidora docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1044665, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, anteriormente lotado no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros.

Já o processo de Nº 23091.003842/2025-37 trata de uma solicitação de aproveitamento do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, aprovado em terceiro lugar em concurso público regido pelo edital EDITAL Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 para professor efetivo da UFC para a área de Mecânica dos Sólidos.

Quando o processo de Nº 23091.003842/2025-37 foi recebido por esta Chefia, o potencial código de vaga que poderia ser preenchido pelo candidato em questão (vide a área do concurso para o qual ele estava aprovado) no nosso Departamento correspondia ao código de vaga que veio a ficar ocioso após a efetivação da redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, aprovado em primeiro lugar em processo seletivo de redistribuição regido pelo edital de EDITAL 03/2023-ESCOLA DE CIÊNCIAS & TECNOLOGIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Considerando a particularidade descrita, o processo de Nº 23091.003842/2025-37 foi apreciado pela plenária deste Departamento (em sua 5ª assembleia Ordinária do ano de 2025), tendo sido aprovado. Nestes termos, os motivos que nortearam a aprovação do pleito descrito no processo de Nº 23091.003842/2025-37 foram os seguintes:

- **Correspondência entre o perfil da candidata GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA e a área do concurso em que este se encontra aprovado com o perfil e a área desejados por este Departamento para o docente que viria a ocupar o código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** logo que a Chefia deste Departamento teve ciência da aprovação e classificação do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA no processo seletivo regido pelo EDITAL 03/2023-ESCOLA DE CIÊNCIAS & TECNOLOGIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, foi solicitado ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil em que o docente em questão ministra suas aulas que elaborasse uma proposta de perfil (graduação e pós-graduação) e área (componentes curriculares à serem ministrados) desejados para o professor que viria a substituir o docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE

OLIVEIRA, tão logo a sua redistribuição fosse efetivada. A proposta de perfil/área elaborada pelo Colegiado do Curso em questão foi apreciada e aprovada tanto pela assembleia deste Departamento (em sua 1ª assembleia ordinária do ano de 2025) como pelo Conselho do CMPF (em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2025). Dito isto, após a Chefia deste Departamento ter recebido o processo de Nº 23091.003842/2025-37, foi feito o encaminhamento da documentação constante no referido processo para o Colegiado do Curso em que o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA ministra suas aulas (curso de Engenharia Civil) visando que este realizasse uma análise para saber se a candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA possui um perfil equivalente e estava aprovado em um concurso para uma área equivalente ao perfil/área aprovados por este Departamento e pelo Conselho do CMPF para o docente que viria a substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA após a sua redistribuição. O Colegiado do Curso em questão realizou a avaliação solicitada e emitiu um parecer relatando a equivalência, tanto do perfil do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, como da área do concurso em que este se encontra aprovado, com o perfil/área aprovados por este Departamento e pelo Conselho do CMPF para o docente que viria a substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA. Nesse sentido, vale salientar que o parecer emitido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil mencionado foi apresentado nas assembleias deste Departamento (em sua 5ª assembleia ordinária do ano de 2025) em que houve a aprovação do processo de Nº 23091.003842/2025-37.

- **Ausência de mecanismos, no âmbito da própria UFERSA, para prover a rápida ocupação do código de vaga que virá a ficar ocioso após a redistribuição do docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** o perfil/área aprovado por este Departamento (em sua 1ª assembleia ordinária do ano de 2025) como pelo Conselho do CMPF (em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2025) para o docente que virá substituir o professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA foi encaminhado para o SID/PROGEPE que, por sua vez, realizou uma consulta no âmbito da UFERSA para saber se havia algum docente interessado em ser removido para o nosso Departamento com vistas a ocupar o código de vaga que era preenchido pelo professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA. Como resultado dessa consulta, ninguém manifestou interesse. Nesse sentido, este Departamento fez o levantamento dos concursos vigentes na própria UFERSA para a área da Engenharia Civil no intuito de tentar descobrir se havia algum candidato(a) aprovado(a), mas ainda não convocado, em algum(ns) desse(s) concurso(s). Como resultado dessa busca, não foi encontrado nenhum edital vigente que atendesse ao perfil aprovado. Diante do exposto, fica evidente a necessidade de se buscar alguma forma dentro dos requisitos legais de provimento, com objetivo de prover de modo mais célere possível o código de vaga em tela.
- **Agilidade para prover a ocupação do código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do docente LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA:** na assembleia deste Departamento (5ª assembleia ordinária do ano de 2025) houve a aprovação do pleito descrito no processo de Nº 23091.003842/2025-37, houve, durante as discussões realizadas, a observação que, com o aproveitamento da candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, o tempo necessário para o provimento do código de vaga que ficou ocioso após a redistribuição do professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA será

consideravelmente menor do que o tempo necessário para prover esse mesmo código de vaga através de abertura de concurso público. No caso, entre os aspectos que conferem tal agilidade à opção de aproveitarmos o candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, está o fato deste Departamento não ter que esperar pelo tempo necessário para a abertura de edital do novo concurso público, pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo e homologação de inscrições, pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo seletivo realizado durante o próprio concurso (prova escrita, prova didática, prova de títulos e análise de possíveis recursos para cada uma dessas provas) e pelo tempo necessário para a conclusão de todo o processo de divulgação e homologação do resultado final. Portanto, optando pelo aproveitamento do candidato GUSTAVO LUZ XAVIER DA COSTA, este Departamento teria que esperar apenas o período necessário para a convocação e posse do mesmo (o que também teria que ser realizado com o candidato classificado, caso um novo concurso público fosse aberto para prover o código de vaga atualmente ocupado pelo professor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA).

Além disso, considerando que foi respeitada a ordem de prioridade para provimento de códigos vagos presentes no MEMORANDO CIRCULAR Nº 394/2021 – PROGEPE e as orientações constantes no MEMORANDO CIRCULAR Nº 487/2021 – PROGEPE, destaca-se o aproveitamento do interessado.

Estas são todas as justificativas elencadas para os processos expostos.

Documento assinado digitalmente
 ALEX PINHEIRO FEITOSA
Data: 23/05/2025 08:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949
CHEFE DE DEPARTAMENTO



JUSTIFICATIVA Nº 2/2025 - DETEC (11.01.36.12.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2025 08:51)

ALEX PINHEIRO FEITOSA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: 23/05/2025 e o código de verificação: **ec7b2c557c**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre solicitação de redistribuição da servidora docente
Ariane Magda Borges, conforme protocolo nº 23091.014645/2024-38;



RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de redistribuição formulado pela servidora docente *Ariane Magda Borges*, matrícula SIAPE Nº 2321437, da Universidade Federal de Goiás - Campus Goiás, para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Campus Pau dos Ferros com pleito para provimento do código de vaga Nº **0933143**, do cargo: Professor do Magistério Superior.
2. A forma de provimento do código acima apreciada durante a **3ª Assembleia Extraordinária de 2025 no DCSAH**, realizada de modo remoto na terça-feira, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025) recebeu a seguinte votação: aproveitamento = 3 (três) votos, realização de concurso = 2 (dois) votos, redistribuição = 0 (zero) voto e abstenções = 8 (oito) votos.

DESPACHO

O DCSAH é de parecer **DESAVORÁVEL** à solicitação de redistribuição, ao deliberar a forma de provimento do código de vaga supracitado por: **aproveitamento de candidatos aprovados em concurso**. Diante do exposto, encaminha-se ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros-RN, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES
Data: 10/06/2025 09:12:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO RAIMUNDO DIAS NUNES

Chefe - DCSAH





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para tratar de interesses particulares da servidora docente *Josy Eliziane Torres Ramos*, conforme protocolo nº 23091.006300/2025-19;

RELATÓRIO

1. No processo Nº **23091.006300/2025-19** a servidora **Josy Eliziane Torres Ramos** solicita a licença para tratar de interesses particulares;
2. O despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) foi apreciado na 5ª Reunião Ordinária de 2025 no Departamento de Ciências Exatas e Naturais, no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, realizada de modo remoto, no dia 20 de maio de 2025, foi aprovado por unanimidade, sem abstenção e de modo **FAVORÁVEL** à licença da servidora docente;
3. Informamos que foi destacada na deliberação, a necessidade de considerar na decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço, conforme determina o art. 12 da Instrução Normativa SGP SEDGG ME No 34, de 24 de março de 2021. Ou seja, a análise do pleito formulado pela servidora foi devidamente fundamentada (em anexo a fundamentação).
4. Vale ressaltar que referida Licença é discricionariedade da Instituição, não se tratando de um direito subjetivo da docente. É possível a contratação de substituto para a vaga, caso no momento da contratação exista vaga no banco de equivalência. Estas vagas são utilizadas em último caso, uma vez que a PROGEPE as utiliza para licenças de tratamento de saúde, licenças maternidade/paternidade e cargos de Direção previstos na lei.

DESPACHO

Diante do exposto, encaminhe-se ao Setor de Ingresso e Dimensionamento para a apreciação e deliberação.

Pau dos Ferros-RN, 22 de maio de 2025.



DESPACHO Nº 1/2025 - DECEN (11.01.36.12.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/05/2025 10:18)

SANDERLIR SILVA DIAS

PROFESSOR 3 GRAU

DECEN (11.01.36.12.06)

Matrícula: ###365#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/05/2025** e o código de verificação: **04cf314c36**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

DESPACHO Nº 263 / 2025 - SID (11.01.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de maio de 2025.

1. Tendo em vista PARECER DEPARTAMENTAL apreciado na 5ª Reunião Ordinária de 2025 no Departamento de Ciências Exatas e Naturais, no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, realizada de modo remoto, no dia 20 de maio de 2025, FAVORÁVEL à licença da servidora docente (doc. 03 dos autos), encaminha-se o feito ao Conselho de Centro para ratificação.
2. Após, retornem o processo ao SID para prosseguimento.

(Assinado digitalmente em 28/05/2025 12:09)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 2115854

Processo Associado: 23091.006300/2025-19

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **263**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/05/2025** e o
código de verificação: **1cb996e622**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

6º PONTO

Indicação de membros para compor comissão disciplinar para apuração de denúncia nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 97/2023, de 22 de dezembro de 2023, em seu Art. 15;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Convivência do Corpo Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 22 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Convivência do Corpo Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM
DE OLIVEIRA:87733161487

Assinado de forma digital por
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA:87733161487

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
(Anexo da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2023, do Consuni da Ufersa)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer os direitos e deveres, bem como qualificar as faltas disciplinares, primando pela adequada convivência na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, nos termos do art. 267 do Regimento da UFERSA.

§ 1º Considera-se discente (maior ou menor de idade) para fins de aplicação deste Regulamento:

a) aqueles que possuam vínculo em cursos regulares ou em componentes curriculares isoladas, ainda que estejam com a matrícula trancada;

b) alunos especiais ou inscritos em atividade e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFERSA, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de formação.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente envolvido.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 3º É direito do estudante:

I - ter acesso e conhecimento a esse e aos demais regulamentos e normativas institucionais relacionados à vida acadêmica;

II - utilizar os setores da Universidade, conforme orientação institucional;

III - acessar os livros didáticos físicos e virtuais disponíveis na Biblioteca nos termos dos regulamentos e normas;

IV - frequentar a Biblioteca e demais instalações, mesmo fora do horário acadêmico, desde que obtenha a permissão dos responsáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita e prestar esclarecimentos, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI - expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;

VII - promover e organizar eventos na Universidade, com o devido deferimento da Reitoria, Pró-Reitoria, Centro, Coordenadoria ou Unidade Suplementar responsável pelo espaço e infraestrutura necessários;

VIII - ter acesso às atividades comunitárias de assistência estudantil;

IX - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito da Universidade;

X - organizar-se e associar-se em representações estudantis;

XI - representar a UFERSA em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;

XII - votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;

XIII - justificar sua ausência nos *campi* e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório, comprovante de participação em conselhos superiores, comitês e colegiados da Universidade, certificados de congressos e seminários representando a UFERSA ou outros previstos em lei;

XIV - recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;

XV - gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais, na legislação vigente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do estudante:

I - ter ciência deste regulamento de convivência;

II - receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao campus;

III - manter um ambiente de respeito mútuo com colegas, servidores, prestadores de serviços, visitantes e comunidade externa;

IV - proceder com integridade e honestidade em todas as atividades acadêmicas desenvolvidas em toda a UFERSA, inclusive em momentos de lazer e descanso;

V - desenvolver, na comunidade acadêmica, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;

VI - respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito dos *campi*;

VII - cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;

VIII - zelar pela conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio institucional;

IX - cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos da UFERSA;

X - não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XI - observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos meios de comunicação de que os *campi* dispuserem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII - guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;
- XIII - cumprir com os demais deveres previstos em outras normativas institucionais, bem como na legislação vigente;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5º Consideram-se faltas disciplinares aquelas previstas neste Regulamento, ou em norma em vigor no âmbito institucional, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências dos *campi* ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão da UFERSA.

Art. 6º As penas disciplinares aplicáveis ao discente abrangerão as seguintes modalidades:

- I - advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;
- II - suspensão, com afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis, nem superior a um período letivo;
- III - desvinculação da instituição.

§ 1º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta do discente.

§ 2º A desvinculação da instituição somente será efetivada mediante parecer favorável da Procuradoria Federal e aprovação, por maioria simples, do CONSUNI.

CAPÍTULO VI
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º As faltas disciplinares se classificam em:

- I - leves, passíveis de advertência;
- II - médias, passíveis de advertência ou suspensão e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao *campus*;
- III - graves, passíveis de suspensão ou de desvinculamento da Universidade.

Art. 8º Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante.

§ 1º São considerados agravantes:

- I - ter cometido falta disciplinar com dolo;
- II - agir mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III - servir-se de anonimato ou nome fictício;
- IV - ser reincidente em falta disciplinar de mesma gravidade.

§ 2º São considerados atenuantes:

- I - responsabilizar-se pela falta disciplinar cometida;
- II - não ter cometido falta disciplinar;
- III - ser assíduo nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - ser ou ter sido monitor de disciplina;
- V - ser ou ter sido bolsista ou voluntário em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 9º São faltas disciplinares leves:

- I - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão;

III - descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atividades pedagógicas específicas;

IV - usar equipamentos e instalações dos laboratórios do *campus* para atividades não educativas.

Art. 10. São faltas disciplinares médias:

I - agir de má-fé para eximir-se das atividades escolares;

II - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

III - agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;

IV - manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas;

V - adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não matriculadas, sem autorização prévia do docente, coordenador de curso ou responsáveis das Coordenadorias, Unidades Suplementares, Centros, Pró-Reitorias e/ou Reitoria;

VI - constranger alguém a fazer o que a lei não permite.

Art. 11. São faltas disciplinares graves:

I - provocar ou incentivar atos de agressão, assédio, furto, roubo, dentre outros;

II - apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do *campus*;

III - utilizar documentos desprovidos de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;

IV - retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

VI - divulgar, em qualquer meio de publicidade, falsa comunicação oficial em nome da UFRSA e servidores;

VI - depredar o patrimônio público;

VII - usar, consumir, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas, exceto nos casos em que essas façam parte de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura devidamente autorizadas;

VIII - usar, consumir, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas;

IX - praticar ou incentivar o bullying e cyberbullying;

X - promover qualquer tipo de manifestação de discriminação;

XI - colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros e/ou recusar a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas;

XII - usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus*, bem como em suas imediações para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização ou acompanhamento de servidores responsáveis;

XIII - organizar e/ou participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos estudantes, dentro da instituição;

XIV - agredir ou maltratar animais nas dependências do *campus*;

XV - portar arma de fogo nas dependências do *campus*, ressalvadas as disposições legais autorizativas;

XVI - portar arma branca nas dependências do *campus*, exceto nos casos em que essa faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;

XVII - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Todas as faltas que incidem em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, serão comunicadas às autoridades competentes pela Reitoria, preferencialmente, após a verificação dos fatos, que tomarão as providências nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, bem como as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes.

Art. 14. Ao Diretor do Centro, ao qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas nesta Resolução, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de sete dias consecutivos a contar da ciência da falta.

Parágrafo único. Nos casos de alunos especiais, matriculados em componentes curriculares da graduação ou pós-graduação, a iniciativa de apuração dos fatos caberá, respectivamente, ao Pró-Reitor de Graduação ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção I
Da Comissão Disciplinar Discente

Art. 15. A comissão disciplinar será composta por dois servidores públicos estáveis e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho de Centro ou equivalente.

Art. 16. A participação de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos, podendo dar-se virtualmente por meio de videoconferências síncronas.

Art. 17. São atribuições dos membros da comissão:

- I - conduzir e acompanhar os processos disciplinares que ocorrerem no *campus*;
- II - apurar e analisar os fatos apresentados no decorrer do processo;
- III - manter sigilo sobre as informações relacionadas ao processo;
- IV - lavrar atas das reuniões;
- V - definir a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida;
- VI - organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado;
- VII - acionar o Serviço de Psicologia da Universidade sempre que o discente mostrar sinais de comprometimento de sua saúde mental ou demonstrar estar passando por dificuldades pessoais, acadêmicas, familiares ou profissionais.

Art. 18. A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

Seção II
Do Processo Disciplinar

Art. 19. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, por intermédio de documento protocolado, e-mail ou pelo canal da ouvidoria, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração e dirigidas às unidades ou órgãos relacionados.

Parágrafo único. Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de trinta dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 21. Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, requisitando documentos de qualquer espécie, fotografias, gravações, mídias e redes sociais, dentre outros elementos de prova a carrear, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

Art. 22. O denunciado será citado ou, caso não seja localizado, notificado por e-mail ou carta com AR, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de dez dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§ 1º Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de vinte dias consecutivos.

§ 2º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação e/ou notificação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Art. 23. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o trâmite do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar nova oitiva de testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

Art. 24. A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 25. A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor do Centro ou Pró-Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

Art. 26. Recebido o processo, o Diretor do Centro ou Pró-Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de sete dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 27. Em caso de desligamento, o Diretor do Centro ou Pró-Reitor encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, o que deverá ser feito após parecer favorável da Procuradoria Federal e aprovação do CONSUNI, nos termos do Art. 6º, §2º, deste Regulamento.

Art. 28. Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor do Centro ou Pró-Reitor.

Art. 29. Não serão admitidas no processo provas obtidas de forma ilícita ou fraudulenta devidamente comprovada.

Art. 30. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV - esteja sendo denunciado e/ou que tenha precedentes infracionais, procedentes graves e/ou gravíssimas por descumprimento de deveres e/ou violação de direitos, bem como irregularidades cometidas dentro da presente Universidade.

Art. 31. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenho-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. A arguição de suspeição de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 33. As sanções disciplinares, conforme o Art. 270 do Regimento da Universidade, serão aplicadas pelo:

I - Diretor do Centro ou Pró-Reitor, para advertência e suspensão; e

II - Reitor, para desligamento.

Art. 34. O processo disciplinar prescreve em duzentos e quarenta dias, salvo a hipótese a investigar configurar crime, seja a natureza que for, quando neste caso o prazo será de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

Seção II
Dos Recursos

Art. 35. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabem:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 36. Entende-se por pedido de reconsideração, com base no Regimento, o pedido de reexame da decisão, feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 37. Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 1º O recurso será dirigido ao Conselho de Centro ou equivalente, quando se tratar de ato do Diretor de Centro, e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato de Pró-Reitor, Reitor ou Conselho de Centro.

§ 2º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 38. Caberá recurso, em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 39. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, com direito a apresentar recurso, o prazo para este será comum e contado em dobro.

Art. 40. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente

Art. 41. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias, e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 42. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 43. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 44. Para o exercício do direito de petição, são asseguradas, ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos, vistas ao processo e/ou ao documento.

Art. 45. Os requerimentos de que trata esta Sessão serão apresentados por escrito, com a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

CAPÍTULO VIII
DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 46. Os procedimentos previstos neste Regulamento deverão oportunizar a aplicação dos valores da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz dos procedimentos previstos neste Regulamento e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

Art. 47. As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor da Universidade, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras.

Art. 48. São princípios que orientam as práticas restaurativas: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito das práticas restaurativas, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo administrativo convencional.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º É necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

§ 4º Todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

Art. 49. Sempre que possível, a Comissão Disciplinar Discente atuará na qualidade de facilitadora restaurativa e coordenará os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa, devendo ressaltar durante os procedimentos restaurativos:

I - o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão;

II - o entendimento das causas que contribuíram para o conflito;

III - as consequências que o conflito gerou e ainda poderá gerar;

IV - o valor social da norma violada pelo conflito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas.

§ 2º Ao final da sessão restaurativa, caso não seja necessário designar outra sessão, poderá ser assinado acordo que será homologado pelo Diretor do Centro ou Pró-Reitor, situação que ensejará o arquivamento do processo administrativo.

Art. 50. A Universidade fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de práticas restaurativas no contexto do ambiente universitário, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I - voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

III - desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade universitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I - presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; e

II - superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§ 3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 52. As sanções aplicadas serão registradas pela Divisão de Registro Acadêmico – DRA, sendo estes cancelados, após o decurso de dois anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 53. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 54. As disposições do Código Penal, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 55. Os prazos deste Regulamento serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 56. As sanções de suspensão poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por atuações vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito da UFERSA com caráter socioeducativo e junto às comunidades acadêmica e/ou locais, com definição dada pelo Diretor de Centro ou Pró-Reitor.

Parágrafo único. A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor de Centro ou Pró-Reitor.

Art. 57. O Regulamento de Convivência do Corpo Discente da UFERSA será amplamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 58. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário da autarquia, revogando-se todas as disposições em contrário.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

7º PONTO

Apreciação e deliberação sobre pauta da 6ª RO de 2025 no CONSEPE;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

6ª Reunião Ordinária de 2025

8º PONTO

Comunicações, informes e outras ocorrências.